

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



78 Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
15 / 03 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei N° 36-E

DATA DA ENTRADA: 04/03/2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no
valor de R\$ 6.007,75 (seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos).

12ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 15/03/21

APROVADO EM: 15/03/21 - Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

13ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 15/03/21

OBS: Dois turnos de discussão e votação nominal
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 36/2021

De 04 de março de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.007,75 (seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos).

A presente propositura tem por finalidade, utilizar recursos financeiros provenientes de superávit do exercício anterior e, desta forma, viabilizar ações de medidas socioeducativas de Proteção Especial de Média Complexidade.

Para alcance deste propósito, necessária suplementação de dotação já existente no orçamento vigente, ao que vimos apresentar aos nobres vereadores o PL 36/2021.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

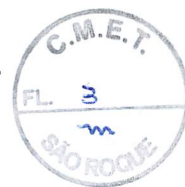

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 36/2021
De 04 de março de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.007,75 (seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.007,75 (Seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(551) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.30.00R\$ 3.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Programa de Proteção Social Especial

(553) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39.00R\$ 3.007,75

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Programa de Proteção Social Especial

TOTAL:R\$ 6.007,75

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 6.007,75 (Seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos), com recursos referentes à Reprogramação dos Saldos remanescentes de 2020 para utilização em ações de Medidas Socioeducativas – Recurso Estadual Proteção Especial de Média Complexidade.

TOTAL:R\$ 6.007,75

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

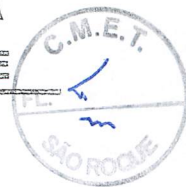
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/03/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Bem-Estar Social



São Roque, 22 de Fevereiro de 2021.

Ofício DB nº 22/2021

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de suplementação das fichas do recurso Estadual

Prezado Diretor

Senhor *Marcos Adriano Cantero*,

Venho através deste, solicitar a suplementação na dotação orçamentária, à título de Reprogramação dos Saldos remanescentes de 2020, na criação de ficha para utilização do recurso Estadual da Proteção Social Básica e Proteção Especial de Média Complexidade.

Mediante a suplementação solicitada junto ao presente Departamento de Finanças, e sob interveniência deste para necessária autorização legislativa à movimentação financeira que alocará recursos na criação de ficha específica para o pagamento de profissionais concursados da equipe técnica (Proteção Social Básica) e na ficha de *Material de Consumo* e de *Pessoa Jurídica* (Proteção Especial de Média Complexidade), esclarecemos que tem como objetivo utilizá-los para o desenvolvimento das ações pactuadas no Plano Municipal de Assistência Social de 2021.

Solicita-se, correlato a este, que se efetue a suplementação supracitada, conforme descrito abaixo :

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (fonte 2): Para utilização no pagamento de profissionais concursados da equipe técnica dos CRAS nas ações referente ao Serviço de Convivência de Idosos.

Saldo de reprogramação de 2020: R\$ 114.421,51

➤ R\$ 114.421,51 na ficha – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil ;

PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (Fonte 2) : Para utilização nas ações de Medidas Socioeducativas.

Saldo de reprogramação de 2020: R\$ 6.007,75

➤ R\$ 3.000,00 na ficha – Material de Consumo ;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

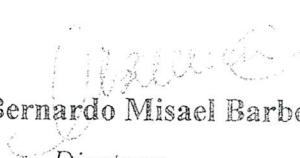
Departamento de Bem-Estar Social



R\$ 3.007,75 na ficha- Pessoa Jurídica ;

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Marisa Bernardo Misael Barbosa

Diretora

Departamento de Bem-Estar Social

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 069/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 36 de 04 de março de 2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.007,75".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 36 de 04 de março de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 6.007,75 (seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos).

Conforme a Mensagem anexa ao projeto, a presente propositura tem por finalidade utilizar recursos financeiros provenientes de superávit do exercício anterior e, desta forma, viabilizar ações de medidas socioeducativas de Proteção Especial de Média Complexidade.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



"Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*
(grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro apurado no exercício anterior**, no valor de R\$ 6.007,75 (seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos), com recursos referentes à Reprogramação dos Saldos remanescentes de 2020 para utilização em ações de Medidas Socioeducativas – Recurso Estadual Proteção Especial de Média Complexidade.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 9 de março de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 62 – 11/03/2021

Projeto de Lei Nº 36/2021-E, 04/03/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.007,75.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de março de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 17 – 11/03/2021

Projeto de Lei Nº 36/2021-E, 04/03/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.007,75.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 11 de março de 2021.

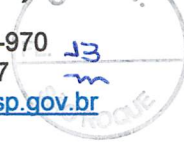
GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC



12ª E 13ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 15 DE MARÇO DE 2021.

EDITAL Nº 16/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 12ª e 13ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 15/03/2021, após o término da 7ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 038-E**, de 05/03/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Acrescenta-se a alínea "c" ao 1º e altera a redação do 2º, ambos do art. 12 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015";*
2. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 041-E**, de 11/03/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, e dá outras providências";*
3. *Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 01-E**, de 26/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as alterações na Lei Complementar nº 40/2006 e dá outras providências";*
4. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 034-E**, de 04/03/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.422.000,00";*
5. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 035-E**, de 04/03/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 114.421,51";*
6. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 036-E**, de 04/03/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.007,75 (seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos);*
7. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 040-E**, de 11/03/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre Municípios, com a finalidade de adquirir vacinas para*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



combate à pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, e dá outras providências”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 15 de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta - Presidente NÃO vota)

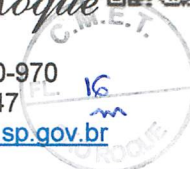
Projeto de Lei nº 36-E, de 04/03/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.007,75 (seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos)".

<u>Vereadores</u>		Votação do projeto PRIMEIRA DISCUSSÃO	Votação do projeto SEGUNDA DISCUSSÃO
01	TONINHO BARBA (Antônio José Alves Miranda)	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA (Clóvis Antônio Ocuma)	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO (Julio Antonio Mariano) - Presidente	-- X --	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	AUSENTE	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 036-E, DE 04/03/2021 AUTÓGRAFO Nº 5.230/2021, DE 15/03/2021 LEI Nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.007,75 (seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$
6.007,75 (Seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos) no orçamento vigente, nas
seguintes dotações:

(551) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.30.00.....R\$ 3.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Programa de Proteção Social Especial

(553) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39.00.....R\$ 3.007,75

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Programa de Proteção Social Especial

TOTAL:R\$ 6.007,75

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º
será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício
anterior, no valor de R\$ 6.007,75 (Seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos),
com recursos referentes à Reprogramação dos Saldos remanescentes de 2020 para

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



utilização em ações de Medidas Socioeducativas – Recurso Estadual Proteção Especial de Média Complexidade.

TOTAL:R\$ 6.007,75

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/03/2021

Aprovado na 13ª Sessão Extraordinária, de 15 de março de 2021

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo Nº 5230/2021 ao Projeto de Lei Nº 36/2021

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 36/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.007,75 (seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos).

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	16/03/2021 09:21:15
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	16/03/2021 09:21:34
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	16/03/2021 09:21:52
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	16/03/2021 09:22:14
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	16/03/2021 09:22:29



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.217

De 16 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 036/2021 - E

De 04 de março de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.230 de 15/03/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.007,75 (seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.007,75 (seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(551) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.30.00.....R\$ 3.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Programa de Proteção Social Especial

(553) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39.00.....R\$ 3.007,75

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Programa de Proteção Social Especial

TOTAL:R\$ 6.007,75

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 6.007,75 (Seis mil e sete reais e setenta e cinco centavos), com recursos referentes à Reprogramação dos Saldos remanescentes de 2020 para utilização em ações de Medidas Socioeducativas – Recurso Estadual Proteção Especial de Média Complexidade.

TOTAL:R\$ 6.007,75



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.217/2021

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 16 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 13ª Sessão Extraordinária de 15/03/2021

/mgsm.-

Publicado no jornal Jornal da Economia

n.º 1135 fls. 88 dia 10 / 03 / 21

Ato Normativo Lei 5.217